



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de serviço especializado de vigilância e segurança privadas, para as instalações prediais provisórias e permanentes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, localizadas na Capital e no interior do Estado do Pará.



Assinado com senha por WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA(usuário), MARLON SILVA NASCIMENTO(usuário), LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário) e JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário).
Use 2921336.19197018-6398 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/06/2022 10:50



PAPRO202102822V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Segurança Institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, conforme estabelecido em diversos dispositivos legais a citar:

- ✓ *Artigo 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos;*
- ✓ *Artigo 14, 1 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos;*
- ✓ *Artigo 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial;*
- ✓ *Artigo 1º do Código de Ética da Magistratura.*

Além dos dispositivos supracitados, vale mencionar que o artigo 3º da Lei nº 12.694/2012 que autoriza os Tribunais, no âmbito de suas competências, a "tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça", o qual é usado como pilar para que se passe a discorrer sobre a importância do atendimento da demanda em tela.

A portaria nº 217/2011 – GP/TJPA, atendendo o disposto na Resolução nº 104 do Conselho Nacional de Justiça, menciona sobre a necessidade de serem implantadas medidas para intensificar a segurança no âmbito do Tribunal Justiça do Pará - TJPA, entre essas diversas medidas citam-se o serviço de vigilância armada privado. Frisa-se a observância do disposto na Lei nº 7.102 de 20/06/83 que estabelece os serviços de vigilância e segurança orgânica e a Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF (Delegacia Geral/Departamento de Polícia Federal) de 10/12/2012, que define quais as atividades são consideradas como segurança privada, também encontra respaldo institucional.

A contratação desse serviço, torna-se necessária para o preenchimento da lacuna e da demanda aqui instaladas, uma vez que o TJPA não dispõe em seu quadro de pessoal e nem em seu Plano de Cargos e Salários, a previsão de recursos humanos especializados (categoria profissional objeto deste contrato) para o atendimento de serviços dessa natureza.

É importante salientar a existência de contrato cujo objeto é idêntico ao almejado neste instrumento, materializado por meio dos contratos 021/2020, 034/2020 e 027/2021, conforme o constante na ARP (Ata de Registro de Preços nº 019/2020/TJPA de 14 de julho de 2020, porém,

Salienta-se que, devido a necessidade de expansão destes serviços de segurança para outras Comarcas que carecem dessa medida, surge a demanda de aumento da quantidade de postos, com o intuito de proporcionar níveis efetivos de segurança para o desenvolvimento seguro da missão institucional em cada circunscrição, razão pela qual sugerimos a medida e solicitamos atendimento.



PAPRO202102822V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra respaldo institucional, estando devidamente alinhada ao Plano de Contratações da instituição e obedecendo o que estipula o Planejamento Estratégico deste Tribunal de Justiça (2021-2026), conforme os ditames da Resolução Nº 09/2021 do TJPA, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do poder Judiciário do Estado do Pará para o sexênio 2021-2026.

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

3.1. Requisitos gerais da demanda

a. A Contratação deverá ser celebrada com Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada, a ser realizada nas dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, na região Metropolitana de Belém e demais mesorregiões do Estado Pará;

b. Ficará a cargo da futura contratada o fornecimento da mão de obra mão especializada na prestação do serviço, bem como o emprego de todos os equipamentos, armamento, transporte, ferramentas e EPIs necessários, obedecendo outros requisitos pormenorizados neste instrumento vinculados a execução do objeto;

c. Considerando o impacto institucional e com base nas características acima mencionadas, o objeto licitado possui natureza continuada e, por se almejar a formação da Ata de Registro de Preços, serão formalizados instrumentos Contratuais, os quais poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93;

d. Os serviços são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Nº 10.520/02.

3.2. Estimativa das quantidades

Os postos de serviços especializados de vigilância armada serão distribuídos de acordo com a estrutura judiciária, assim o QUADRO 01 apresenta quais são essas regiões, definindo a quantidade de posto por tipo.

QUADRO 01 – Distribuição de Postos por Pólo Administrativo Judiciário e Região Judiciária

Item	1	Pólos Administrativo Judiciário	Região Judiciária	Descrição do serviço	Indicadores físicos	
					UND	QTD
		Pólo Central	CENTRAL	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	4
				Posto de 12 h diurno		3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

				Posto de 12 h noturno		3
Item	2	1º Pólo Ananindeua	1ª Reg. Jud. Ananindeua	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	4
				Posto de 12 h diurno		2
				Posto de 12 h noturno		2
Item	3	2º Tomé-Açu	2ª Reg. Jud. Tomé-Açu	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	8
				Posto de 12 h diurno		0
				Posto de 12 h noturno		0
Item	4	3º Pólo Abaetetuba	3ª Reg. Jud. Abaetetuba	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	5
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	5	4º Pólo Castanhal	4ª Reg. Jud. Castanhal	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	13
				Posto de 12 h diurno		2
				Posto de 12 h noturno		2
Item	6	5º Pólo Capanema	5ª Reg. Jud. Capanema	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	19
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	7	6º Pólo Paragominas	6ª Reg. Jud. Paragominas	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	6
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	8	7º Pólo Marajó	7ª Reg. Jud. Soure	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	6
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	9		8ª Reg. Jud. Breves	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	10
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	10	8º Pólo Cametá	9ª Reg. Jud. Cametá	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	5
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	11	9º Pólo Marabá	10ª Reg. Jud. Tucuruí	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	6
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	12		11ª Reg. Jud. Marabá	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	17
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	13	10º Pólo Redenção	12ª Reg. Jud. Xinguara	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	8
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	14		13ª Reg. Jud. Redenção	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	7
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	15	11º Pólo Altamira	14ª Reg. Jud. Altamira	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	7
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	16	12º Pólo de Santarém	15ª Reg. Jud. Santarém	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	12
				Posto de 12 h diurno		1
				Posto de 12 h noturno		1
Item	17		16ª Reg. Jud. Itaituba	Posto de 44 h diurno	Posto de serviço	6





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

			Posto de 12 h diurno	1
			Posto de 12 h noturno	1
RESUME E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS				QUANTIDADE DE POSTOS POR TIPO
PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGANICA -44 HORAS SEMANAIS DIURNAS				117
PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA - ORGANICA -12 HORAS DIURNAS - 2ª A DOMINGO				20
PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA - ORGANICA -12H NOTURNAS - 2ª A DOMINGO				20

Abaixo estão distribuídos os municípios paraenses em conformidade com o Pólos Administrativos e Regiões Judiciárias, como segue:

QUADRO 02 – Estrutura Judiciária Por Pólo Administrativo Judiciário e Região Judiciária

Pólos Administrativo Judiciário	Região Judiciária	Município	Siglas
Pólo Central	CENTRAL	BELEM	C
1º Pólo Ananindeua	1ª Reg. Jud. Ananindeua	ANANINDEUA	C
		BENEVIDES	C
		MARITUBA	C
		SANTA BARBARA DO PARÁ	CI
		SANTA ISABEL DO PARÁ	C
2º Tomé-Açu	2ª Reg. Jud. Tomé-Açu	ACARÁ	C
		BUJARÚ	C
		COLARES	TJ
		CONCÓRDIA DO PARÁ	C
		SANTO ANTONIO DO TAUÁ	C
		SÃO CAETANO DE ODIVELAS	C
		TOMÉ-AÇÚ	C
3º Pólo Abaetetuba	3ª Reg. Jud. Abaetetuba	VIGIA	C
		ABAETETUBA	C
		BARCARENA	C
		IGARAPÉ-MIRI	C
		MOJU	C
4º Pólo Castanhal	4ª Reg. Jud. Castanhal	TAILANDIA	C
		CASTANHAL	C
		CURUÇÁ	C
		IGARAPÉ-AÇÚ	C
		INHANGAPÍ	C
		IRITUIA	C
		MAGALHÃES BARATA	TJ
		MARACANÃ	C
		MARAPANIM	C
		SANTA MARIA DO PARÁ	C
		SÃO DOMINGOS DO CAPIM	C
		SÃO FRANCISCO DO PARÁ	C
		SÃO JOÃO DA PONTA	CI





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

		SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	C
		TERRA ALTA	CI
5º Pólo Capanema	5ª Reg. Jud Capanema	AUGUSTO CORREA	C
		BONITO	C
		BRAGANÇA	C
		CACHOEIRA DO PIRIÁ	CI
		CAPANEMA	C
		CAPITÃO POÇO	C
		GARRAFÃO DO NORTE	C
		NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	CI
		NOVA TIMBOTEUA	C
		OURÉM	C
		PEIXE-BOI	C
		PRIMAVERA	C
		QUATIPURU	CI
		SALINÓPOLIS	C
		SANTA LUZIA DO PARÁ	C
		SANTARÉM NOVO	C
6º Pólo Paragominas	6ª Reg. Jud. Paragominas	SÃO JOÃO DE PIRABAS	CI
		TRACUATEUA	CI
		WISEU	C
		AURORA DO PARÁ	C
		DOM ELISEU	C
7º Pólo Marajó	7ª Reg. Jud. Soure	IPIXUNA DO PARÁ	C
		MÃE DO RIO	C
		PARAGOMINAS	C
		ULIANÓPOLIS	C
		CACHOEIRA DO ARARI	C
	8ª Reg. Jud. Breves	MUANÁ	C
		PONTA DE PEDRAS	C
		SALVATERRA	C
		SANTA CRUZ DO ARARI	TJ
		SOURE	C
		AFUA	C
		ANAJÁS	C
		BAGRE	TJ
		BREVES	C
		CHAVES	C
		CURRALINHO	C
		GURUPÁ	C
		MELGAÇO	C
8º Pólo Cametá	9ª Reg. Jud. Cametá	PORTEL	C
		SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	C
		BAIAO	C
		CAMETÁ	C
		LIMOEIRO DO AJURÚ	C
		MOCAJUBA	C





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

		OEIRAS DO PARÁ	C
9º Pólo Marabá	10ª Reg. Jud. Tucuruí	ANAPÚ	C
		BREU BRANCO	C
		GOIANÉSIA DO PARÁ	C
		NOVO REPARTIMENTO	C
		PACAJÁ	C
		TUCURUÍ	C
	11ª Reg. Jud. Marabá	ABEL FIGUEIREDO	CI
		BOM JESUS DO TOCANTINS	CI
		BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	CI
		CANAÃ DOS CARAJÁS	C
		CURIONÓPOLIS	C
		ELDORADO DO CARAJÁS	C
		ITUPIRANGA	C
		JACUNDÁ	C
		MARABÁ	C
		NOVA IPIXUNA	CI
		PALESTINA DO PARÁ	CI
		PARAUPEBAS	C
		PIÇARRA	CI
		RONDON DO PARÁ	C
		SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	C
		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	C
		SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	C
10º Pólo Redenção	12ª Reg. Jud. Xinguara	ÁGUA AZUL DO NORTE	CI
		BANNACH	CI
		OURILÂNDIA DO NORTE	C
		RIO MARIA	C
		SÃO FÉLIX DO XINGÚ	C
		SAPUCAIA	CI
		TUCUMÃ	C
		XINGUARA	C
	13ª Reg. Jud. Redenção	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	C
		CUMARÚ DO NORTE	CI
11º Pólo Altamira	14ª Reg. Jud. Altamira	FLORESTA DO ARAGUAIA	CI
		PAU D'ARCO	CI
		REDENÇÃO	C
		SANTA MARIA DAS BARREIRAS	CI
		SANTANA DO ARAGUAIA	C
		ALTAMIRA	C
		BRASIL NOVO	C
		MEDICILÂNDIA	C
		PLACAS	CI
		PORTO DE MOZ	C
		SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	C
		URUARÁ	C
		VITÓRIA DO XINGÚ	C





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

12º Pólo de Santarém	15º Reg. Jud. Santarém	ALENQUER	C
		ALMEIRIM	C
		BELTERRA	CI
		CURUÁ	CI
		FARO	C
		JURUTÍ	C
		MONTE ALEGRE	C
		MOJÚ DOS CAMPOS	CI
		ÓBIDOS	C
		ORIXIMINÁ	C
	16º Reg. Jud. Itaituba	PRAINHA	C
		SANTARÉM	C
		TERRA SANTA	C
		AVEIRO	TJ
		ITAITUBA	C
		JACAREACANGA	C
		NOVO PROGRESSO	C
		RURÓPOLIS	C
		TRAIRÃO	CI

Fonte: Oracle BI/Coordenadoria de Estatística

Nota:

C= Comarca

CI= Comarca a instalar

TJ= Termo judiciário

3.3. Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares

Dentre as opções disponíveis no mercado, que atende o objeto pretendido, foi possível identificar a existência de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Vigilância em 02 (dois) modais: (i) serviço de vigilância desarmado e (ii) serviço de vigilância armado.

Já com relação as formas de contratação disponíveis no mercado e passíveis de serem realizadas pela Administração pública, podemos elencar as seguintes:

Forma de Contratação 1 – Registro de Preço.

Registro de Preços para eventual contratação do serviço especializado de vigilância armada, no qual o processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico deverá resultar numa Ata de Registro de Preços firmada entre o TJPA e a CONTRATADA, com vigência de 12 meses, mantidas as condições definidas em Edital, observadas as disposições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.



PAPRO202102822V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

Forma de Contratação 2 – Contratação.

Contratação de empresa, por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, devidamente enquadrada nas exigências da legislação vigente do objeto pretendido. Além disso, deverá manter as condições definidas em Edital, observadas as disposições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, pelo período de 12 meses de vigência.

3.4. Contratações públicas similares

Por meio do site Pannel de Preços (disponível no site <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos>) foi possível apurar 03 (três) contratações ocorridas na forma de Sistema de Registro de Preço (SRP), contratações estas em conformidade quadro abaixo:

QUADRO 03 – Demonstrativo de Contratações Públicas

Id. da Compra	Mod.	Código do CATSER	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora
08/2020	Pregão	24015	TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200071 - PROCURADORIA DA REPUBLICA/AM
024/2020	Pregão	23507	SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200044 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 1A. REGIAO - RJ
066/2020	Pregão	24015	REDUTO SEGURANCA PRIVADA LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	925814 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS

Fonte: Pannel de preços

3.5. Histórico de contratações anteriores no TJPA

O Tribunal de Justiça do Pará, desde 2014, adota como uma das soluções de segurança orgânica o serviço especializado de vigilância armada. Consignado por meio de contrato celebrado por meio dos instrumentos contratuais nº 090/2014 e 022/2015 com a empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, cujo instrumento, após aditivos de



Assinado com senha por WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA(usuário), MARLON SILVA NASCIMENTO(usuário), LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário) e JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário).
Use 2921336.19197018-6398 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 29/06/2022 10:50



PAPRO202102822V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

tempo e valores, vigorou até meados de 2019, sem intercorrências que comprometessem o bom funcionamento da atividade jurisdicional e os fins pretendidos com a contratação.

O contrato ~~em~~ em comento, abarcava o serviço ~~de~~ especializado de vigilância privada para 48 (quarenta e oito) instalações prediais do Tribunal de Justiça, sendo 18 (dezoito) na capital e 30 no interior do Estado. Ao longo do período de vigência, houve redução dos postos de serviço sob a perspectiva de redução dos impactos orçamentários e financeiros com a execução do serviço por militar da reserva remunerada¹. No final de sua vigência o serviço de vigilância armada privada estava presente em 27 (vinte e sete) Comarcas do Interior do Estado.

Diante disso, a atividade de segurança armada desenvolvida pelo TJPA, possui modelo híbrido, sendo efetivada por militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Pará (por meio do convenio nº 01/2018) e a CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. O modelo é responsável pela segurança de 61 (sessenta e uma) instalações prediais.

Por fim, frisa-se que a escolha pelo tipo de prestação do serviço, seja por meio de convênio (público) seja por contrato (privado), pondera aspectos como os riscos orçamentário/financeiro, de continuidade da prestação do serviço e de ampliação dos serviços, priorizando a proteção e defesa dos magistrados, servidores e jurisdicionados, que utilizam as instalações físicas do TJPA.

3.6. Solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização

Com o término da Ata de Registro de Preço Nº 019/2020/TJPA, em 14 de julho de 2021, faz-se necessária a realização de outro certame licitatório os serviços de vigilância armada em instalações prediais do Tribunal de Justiça do interior do Estado.

Neste contexto, entende-se que a forma de contratação 1 (Registro de Preços em Ata com vigência para 12 meses) é a solução mais viável e eficiente por garantir a manutenção de preços por um longo período de tempo e permitir ao TJPA realizar os serviços de acordo com a necessidade da Instituição, não gerando assim a disponibilização de elevados recursos financeiros de uma única vez.

Dentro dos aspectos legais, os quais corroboram com a escolha da solução, aponta-se o Decreto Federal nº 7.892/2013 – regula o Sistema de Registro de Preço (SRP)

¹ Convênio nº 01/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Polícia Militar do Pará, instrumento que repousa no PA-PRO-2018/05081.



PAPRO202102822V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 – onde no seu inciso III e IV do Art. 3º expõem hipótese para adoção:

“III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Que pese a existência de divergências acerca do entendimento quanto à possibilidade de utilização de SRP, o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1.737/2012 – Plenário pontuou o seguinte:

26. Há uma corrente que defende que a utilização do SRP exigiria imprevisibilidade seja do quantitativo ou do momento da contratação (art. 2º e incisos do Decreto nº 3.931/2001). Portanto, o SRP seria incompatível com a contratação de serviços contínuos, ou seja, serviços que não podem sofrer interrupções. Ressalte-se que esta é a posição adotada pelo Acórdão combatido.

27. Por outro lado, a legislação que regula a matéria não fez qualquer distinção ao tratar do Sistema de Registro de Preços. Tanto a Lei 10.520/2002 como o Decreto 3.931/2001, ao se referirem às contratações de serviços, não fizeram qualquer referência ou distinção excludente no que se refere aos serviços de natureza continuada.

28. Ademais, há que se atentar para o contido no § 1º do art. 4º do Decreto nº 3.931/2001, que prevê que os contratos decorrentes do SRP terão vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8666/93.

29. Ora, o art. 57 da Lei nº 8.666/93 versa exatamente sobre a duração dos contratos e seu inciso II refere-se especificamente aos serviços continuados.

30. Pela análise dos dispositivos legais acima transcritos, entende-se que a regulamentação efetuada mediante o Decreto nº 3.931/2001, acolheu os serviços continuados como passíveis de contratação mediante registro de preços.

31. Pontua-se, também, que cabe ao Administrador, em sua esfera de competência, sopesando os argumentos, tomar a decisão que lhe pareça a mais adequada e que melhor atenda aos interesses e necessidades da Administração.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

32. *Ressalte-se, também, que o administrador em tela entende a necessidade de se efetuar planejamento adequado para a contratação de qualquer serviço, seja ele continuado ou não. [...]*

Entre outras vantagens, também consagradas pelo TCU, com relação a estratégia da contratação pode-se cita: (i) competitividade; (ii) publicidade; (iii) é realizado por pregão; (iv) proposta se vincula por até 12 meses, em detrimento dos 60 dias dado pela contratação direta; (v) possibilidade de adesão à ata; (vi) celeridade.

Já com relação a estratégia de contratação 2 (Contratação) aponta-se como inviável, devido ao grande número de demandas a serem atendidas, o que eleva o custo da contratação, impactando de maneira significativa o orçamento e o financeiro. É bem verdade que com a melhora do quadro econômico do país e do Estado será possível a médio e longo prazo propor a solução, sendo possível prever dentro de condições de superávits orçamentária planejar melhor a demanda, mas no momento este cenário é de mera prospecção.

Descartou-se a opção “i”, (não entendi o que quer dizer “i”) presente no item 3.3 deste instrumento, em função do grau de ameaça extremo, diante do risco de dano ao patrimônio decorrente da possibilidade de regate de custodiados e de intervenções de facções criminosas, que desejem paralisar ou intimidar o curso de processos judiciais. Isto posto, afirma-se que a solução “ii” atende as necessidades deste TJEPa, no que tange prestação do serviço especializado de vigilância armada.

Percebe-se que o objeto pretendido é comum em diversas licitações da Administração Pública, com as devidas ressalvas e especificidades, diante da necessidade de manter a segurança nas dependências dos prédios do TJEPa, no Interior do Estado do Pará.

As formas de prestação do serviço atende o § 1º, Art. 1º do Decreto N° 2.271/97, e Art. 7º da Instrução Normativa N° 05/2017 - SEGES/MPDG. Além disso, adotamos a jornada dos postos de trabalho, conforme detalhado a seguir, em conformidade as cláusulas 42ª e 44ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 da SINDESPA/PA:

- Posto de Vigilância Armada 44 horas Semanais Diurnas, jornada diária de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos de Segunda a Sexta-feira e 02 (dois) dias de folga;
- Posto de Vigilância Armada 12 horas Diurnas (07:00h às 19:00h) de segunda-feira a domingo, incluindo os feriados, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

• Posto de Vigilância Armada 12 horas Noturnas (19:00h às 07:00h de segunda-feira a domingo, incluindo os feriados, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

O orçamento estimado, abaixo demonstrados, tomam como referência pesquisas realizadas no Pannel de Preços do Governo Federal, conforme seguimento do objeto a ser contratado.

QUADRO 04 – Planilha de Custo Estimados com o Serviço

Fornecedor	UASG - Unidade Gestora	Órgão	Descrição do Item		
			Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -44 horas semanais diurnas	Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -12 horas diurnas - 2ª a domingo	Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -12h noturnas - 2ª a domingo
TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	200071 - Procuradoria da república/AM	Ministério Público Da União	R\$ 4.099,93	R\$ 8.800,00	R\$ 10.249,50
SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	200044 - Procuradoria Reg. do Trabalho 1ª Região - RJ	Ministério Público da União	R\$ 4.730,33	R\$ 8.502,26	R\$ 9.669,26
REDUTO SEGURANCA PRIVADA LTDA	925814 - Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins	Estado de Tocantins	R\$ 4.780,00	R\$ 9.250,01	R\$ 9.989,99
CANTÃO LTDA	Tribunal de Justiça do Estado de Pará	Estado do Pará	R\$ 4.623,03	R\$ 8.554,36	R\$ 10.498,46
VALOR MÉDIO DOS PREÇOS APURADOS			R\$ 4.558,32	R\$ 8.850,76	R\$ 9.969,58

FONTE: Pannel de Preço e Porta da Portal da Transparência do TJPA

Após tudo o que foi exposto, identificamos que a solução economicamente viável para esta Corte, será a realização de um Processo Licitatório na modalidade de Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de vigilância Armada Especializada, com a finalidade de atender as necessidades do TJPA, pelo período de 12 (doze) meses.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

3.7. Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida

Não haverá necessidade de adequação das estruturas existentes, visto que não há necessidade de qualquer providência de adequações nos imóveis para execução do objeto a ser contratado.

Na possibilidade de ampliação da prestação do serviço jurisdicional para outros municípios do Estado do Pará, cabe ao setor competente solicitar a Coordenadoria Militar do TJPA, apoio técnico no que tange de ampliação do serviço, considerando disponibilidade orçamentária e financeira.

4. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do objeto, indicando os bens e/ou serviços que o compõem

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada, nas dependências e instalações do TJEP, localizadas na Região Metropolitana e Interior do Estado do Pará, pelo período de 12 meses.

4.2. Natureza do objeto

O objeto da contratação é de natureza contínua, visando suprir as necessidades deste TJPA, mantendo, assim, a guarda do patrimônio público e a segurança da integridade física dos servidores, magistrados e outras autoridades que desempenham suas funções nas dependências e instalações do Tribunal de Justiça, pelo período estabelecido.

4.3. Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único

Sabe-se que os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme dita o § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93.

Entanto, para a presente demanda é necessário o agrupamento dos itens em lotes, para garantir a uniformidade na prestação dos serviços, a economia de escala e o aproveitamento da maior competitividade entre as empresas concorrentes, tornando a elas mais atraente o objeto da licitação.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à Licitação com Lote Único da seguinte forma: LOTE ÚNICO PARA TODOS OS ITENS PRESENTES NO QUADRO 01 DO ITEM 3.2 DESTE INSTRUMENTO, RESSALVADO AS CONDIÇÕES DE





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

CONTRATAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, COM RELAÇÃO A VALORES
DEFINIDO DE VENCIMENTO EM CONVENÇÃO TRABALHISTA.

4.4. Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso

Para viabilizar a contratação do objeto, indicamos os elementos orçamentários a seguir:

- ❖ UG: 0118
- ❖ Programa/Ação: 04.102.02.061.1417.8647 (1º Grau)
- ❖ Dotação: 2021/85
- ❖ Rubrica 33.90.37.03 VIGILÂNCIA OSTENSIVA
- ❖ Nota de Reserva: 2021/236

4.5. Prazo de vigência

O Prazo de Vigência do Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada, nas dependências e instalações do TJPA, localizadas no Interior do Estado do Pará, será de 12 meses.

4.6. Dos prazos

4.6.1. Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços

A previsão para execução dos Serviços de Vigilância e Segurança Armada, nas dependências e instalações do TJPA, localizadas no Interior do Estado do Pará, será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

4.6.2. Prazo de garantia dos bens e/ou serviços

Não se aplica. A Contratação em tela não prevê Garantia para o Serviço prestado, havendo somente previsão para a Garantia Contratual.

5. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual

Em caso de interrupção do fornecimento dos itens solicitados, o fornecedor será devidamente notificado a prestar esclarecimentos e na hipótese de não cumprimento das garantias contratuais, será aplicado as penalidades previstas no instrumento convocatório. Para não haver comprometimento na execução do objeto, será sugerido a contratação emergencial de empresa com a mesma expertise de mercado, caso não se confirme a hipótese de cadastro de reserva prevista no certame, pelo período correspondente a conclusão de um novo processo licitatório, que ocorrerá paralelamente a essa contratação.



PAPRO202102822V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR

5.2. Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

Não se aplica. A Contratação em tela não requer que a CONTRATADA promova transição contratual com transferência de conhecimento sobre a execução e a manutenção do objeto.

6. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declara-se que a contratação é viável, conforme o justificado com base nos elementos anteriores descritos nestes Estudos Preliminares.

Belém, 21 de outubro de 2021.

WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA – Ten Cel QOBM

Integrante Demandante

MARLON NASCIMENTO DA SILVA – Maj QOBM

Integrante Técnico

LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES – Aux. Judiciário

Integrante Administrativo



PAPRO202102822V01

